



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 09 de fevereiro de 2021 • Ano I • Edição Nº 862



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 046/2021)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 014/2021)	4
ERRATA EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021)	5
ERRATA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 014/2021)	6
ERRATA RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://pmitamariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 046/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO EXECUTIVO Nº 046, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a decretação de luto oficial por três (3) dias, em virtude do falecimento do Pastor Osias Antônio Lima.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e, considerando.

CONSIDERANDO o falecimento do Pastor Osias Antônio Lima;

CONSIDERANDO que exerceu cargo de pastor na Primeira Igreja Batista de Itamarí por 20 (vinte) anos;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados a comunidade itamariense no decorrer de sua vida como pastor e cidadão;

CONSIDERANDO, por fim, o legado que certamente deixará à sua esposa, aos filhos, netos, bisnetos, familiares e amigos;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Itamarí, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Pastor Osias Antônio Lima, que, em vida prestou inestimáveis serviços a comunidade eclesíastica de Itamarí, assim como, a população de modo geral.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de fevereiro de 2021

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

<http://pmitamariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 014/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO 014/2021

Na edição nº 861, páginas nº 2 do dia 08 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município, referente ao extrato do contrato 014/2021.

Onde se lê: contratação de empresa para prestar serviços advocatícios e de assessoramento jurídico na área de direito administrativo, acompanhamento e propositura de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e Tribunal de Contas do Estado – TCE, acompanhamento e interposição de ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia – TJ/BA, Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Leia-se: Contratação de empresa para prestar serviços Advocatícios e de Assessoramento Jurídico, técnico especializado a contratante na área de Direito Administrativo, Acompanhamento e Interposição de Ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia-TJ/BA seja no primeiro ou segundo grau de instância judicial, Supremo Tribunal Federal-STF e Superior Tribunal de Justiça-STJ, União Federal e Fazenda Nacional em Trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília-DF, Além de desempenhar iniciativas administrativas e Judiciais visando a obtenção dos cadastros restritivos do Governo Federal, com o fito de obter Certidão Positiva com efeito de negativa-CPD/EM-CAUC/CADIM/SIAFI.

Itamari – BA, 09 de fevereiro 2021.

David Fonseca da Paixão
Presidente da Comissão de Licitação

ERRATA | EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ERRATA AO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 002/2021

Na edição nº 861, páginas nº 3 do dia 08 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município, referente ao extrato da inexigibilidade 002/2021.

Onde se lê: contratação de empresa para prestar serviços advocatícios e de assessoramento jurídico na área de direito administrativo, acompanhamento e propositura de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e Tribunal de Contas do Estado – TCE, acompanhamento e interposição de ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia – TJ/BA, Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Leia-se: Contratação de empresa para prestar serviços Advocatícios e de Assessoramento Jurídico, técnico especializado a contratante na área de Direito Administrativo, Acompanhamento e Interposição de Ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia-TJ/BA seja no primeiro ou segundo grau de instância judicial, Supremo Tribunal Federal-STF e Superior Tribunal de Justiça-STJ, União Federal e Fazenda Nacional em Trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília-DF, Além de desempenhar iniciativas administrativas e Judiciais visando a obtenção dos cadastros restritivos do Governo Federal, com o fito de obter Certidão Positiva com efeito de negativa-CPD/EM-CAUC/CADIM/SIAFI.

Onde se lê: Wenceslau Guimarães, 03 de fevereiro de 2021.

Leia-se: Itamari, 03 de fevereiro de 2021

Itamari – BA, 09 de fevereiro 2021.

David Fonseca da Paixão
Presidente da Comissão de Licitação

ERRATA | ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 014/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ERRATA A ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO 014/2021

Na edição nº 861, páginas nº 4 do dia 08 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município, referente a ordem de serviços do contrato 014/2021.

Onde se lê: a dar inicio a execução dos serviços advocatícios e de assessoramento jurídico na área de direito administrativo, acompanhamento e propositura de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e Tribunal de Contas do Estado – TCE, acompanhamento e interposição de ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia – TJ/BA, Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Leia-se: a dar inicio a execução dos serviços Advocatícios e de Assessoramento Jurídico, técnico especializado a contratante na área de Direito Administrativo, Acompanhamento e Interposição de Ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia-TJ/BA seja no primeiro ou segundo grau de instância judicial, Supremo Tribunal Federal-STF e Superior Tribunal de Justiça-STJ, União Federal e Fazenda Nacional em Trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília-DF, Além de desempenhar iniciativas administrativas e Judiciais visando a obtenção dos cadastros restritivos do Governo Federal, com o fito de obter Certidão Positiva com efeito de negativa-CPD/EM-CAUC/CADIM/SIAFI.

Itamari – BA, 09 de fevereiro 2021.

David Fonseca da Paixão
Presidente da Comissão de Licitação

ERRATA | RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ERRATA A RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 002/2021

Na edição nº 861, páginas nº 5 do dia 08 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Município, referente a ratificação da inexigibilidade 002/2021.

Onde se lê: contratação de empresa para prestar serviços advocatícios e de assessoramento jurídico na área de direito administrativo, acompanhamento e propositura de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e Tribunal de Contas do Estado – TCE, acompanhamento e interposição de ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia – TJ/BA, Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Leia-se: Contratação de empresa para prestar serviços Advocatícios e de Assessoramento Jurídico, técnico especializado a contratante na área de Direito Administrativo, Acompanhamento e Interposição de Ações perante o Tribunal de Justiça da Bahia-TJ/BA seja no primeiro ou segundo grau de instância judicial, Supremo Tribunal Federal-STF e Superior Tribunal de Justiça-STJ, União Federal e Fazenda Nacional em Trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília-DF, Além de desempenhar iniciativas administrativas e Judiciais visando a obtenção dos cadastros restritivos do Governo Federal, com o fito de obter Certidão Positiva com efeito de negativa-CPD/EM-CAUC/CADIM/SIAFI.

Itamari – BA, 09 de fevereiro 2021.

David Fonseca da Paixão
Presidente da Comissão de Licitação